

Prefeitura Municipal de Porteiras
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 2021.09.23.1

O Prefeito Municipal de Porteiras/CE, o Sr. Fábio Pinheiro Cardoso, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, **REVOGA** o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.23.1 por motivo de interesse público.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porteiras, neste ato representada pela Sra. Maria Edna Tavares de Lavôr, nomeada pela Portaria nº 015/2021 de abril de 2019, do Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo Licitatório nº 2021.09.23.1, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo licitatório nº 2021.09.23.1 na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que teve como objeto a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de quadras poliesportivas em diversas localidades da Zona Rural do Município de Porteiras/CE.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

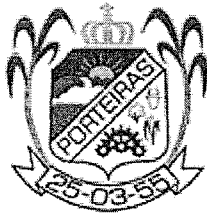
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porteiras, publicou o Edital do referido processo nos meios legais, designando a Sessão recebimento, abertura e julgamento das dos Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços para o dia 13 de outubro de 2021 às 09:00 (nove) horas.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porteiras, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), procedem, em nome da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.23.1, supramencionada, em razão de erro detectado no Projeto Básico, impossibilitando assim, o prosseguimento da referida licitação.

Além disso, a Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, concluiu que, um novo Projeto Básico deverá ser realizado e um novo procedimento licitatório será publicado.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações c/c Sumula 437 do STF, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



Prefeitura Municipal de Porteiras
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

III - DA DECISÃO


Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sra. Pregoeira recomenda a REVOGAÇÃO do Tomada de Preços nº 2021.09.23.1, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.


É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação.

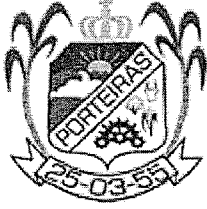
Porteiras/CE, 06 de outubro de 2021.


Maria Edna Favares de Lavôr
Presidente da Comissão de Licitação


Franceilda Favares dos Santos
Membro da CPL


Brunã Erisete Galvão
Membro da CPL


Amanda Angelim de Santana
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/CE nº 30706



Prefeitura Municipal de Porteiras
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pela Sra. Presidente da CPJ juntamente com os membros e **REVOGO** o Processo Licitatório Tomada de Preços nº 2021.09.23.1, nos Termos da Lei nº 8.666/93.

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal Porteiras